



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### **EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO CRQ-IV Nº 01/18 PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Sessão Plenária do CRQ-IV de nº 2718ª de 11/12/2017, publicada no D.O.E no dia 14/12/2017, torna público para conhecimentos dos interessados que em 13/03/2018, às 9h30, na Rua Oscar Freire, 2039 – 2º andar - Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço, **exclusivamente para participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 6.204/07**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto 3.555 de 08/08/2000 que regulamenta a modalidade do Pregão, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal 6.204 de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis a espécie.

#### **1 - DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a **prestação de serviços de substituição das calhas da cobertura do átrio do edifício-sede do CRQ-IV, conforme descrito no ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.**

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Só poderão participar deste Pregão **microempresas e empresas de pequeno porte** que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CRQ-IV Região ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo do ANEXO II). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia autenticada do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme item 7.2.1. letra “a”)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.3 - Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante Declaração de Enquadramento de ME e EPP em conformidade com o Anexo V e deverá ocorrer quando o credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal 6.204/2007.
  - 3.3.1 A declaração constante do Anexo VI deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.
- 3.4 - O licitante deverá apresentar, fora dos envelopes nº 1 e nº 2, a procuração e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deste certame, conforme modelo do ANEXO III.
- 3.5 Os licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal, com Aviso de Recebimento (AR), também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.2.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1 A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, indevassáveis, fechados de forma inviolável e rubricados no fecho, contendo externamente:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
EDITAL DO PREGÃO Nº 01/18  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO Nº 101/18 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

4.2 - Na Proposta Comercial, deverá constar:

- a) 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;
- b) Indicar nome ou razão social do licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d) Descrição do serviço conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I);
- e) A proposta deverá conter o **valor global** para a prestação dos serviços ofertados, expresso em moeda corrente nacional, já incluídos encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas incidentes, se houver, apurados à data da apresentação da correspondente proposta, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou inflacionários;
- f) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- g) Condições de pagamento, observado o disposto no item 11.

4.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

### 5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 No dia, horário e local designados neste Edital para recebimento e para abertura dos envelopes de nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO será realizada em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento.
- 5.2 No dia, horário e local designados neste Edital, antes do início da sessão, os licitantes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e demais atos do presente certame, conforme item 3.2 deste Edital.
- 5.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 5.4 Serão abertos inicialmente os envelopes de nº 01 contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, no qual será feito a sua conferência e verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

### 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço**, desde que atendidas às exigências deste Edital.
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O Pregoeiro classificará e selecionará as propostas da seguinte maneira:
  - a) Proposta de menor preço e as demais propostas com preços até 10 % superiores àquela;
  - b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.
- 6.4. Aos licitantes classificados conforme subitem 6.3 será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.
- 6.7. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 6.8. Será vencedora da etapa de lances verbais aquela que ofertar o menor preço.
- 6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.10. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante da oferta de menor valor com vistas a redução de preço.
- 6.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 6.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o(s) licitante(s) presente(s).
- 6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

### **7 - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual indevassável, fechado de forma inviolável e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

7.2.1 - Com relação à **habilitação jurídica**:

- a) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em que se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**Nota: Documento dispensável, já que, ele foi apresentado no momento do credenciamento.**

7.2.2 - Com relação à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de situação regular com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, compreendendo:  
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo:  
- Certidão expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, compreendendo:  
- Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, compreendendo:  
- Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede;

7.2.3 – Com relação à **qualificação técnica**:

- a) Certidão válida de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando que possui em seu quadro no mínimo 1 (um) responsável técnico, que será o responsável Técnico pelos serviços;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) no item anterior, ou profissional(is) de nível superior, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação
  - b.1) Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão comprovar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a troca de calhas em edificações;
- c). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional (is) relacionado(s) na letra "b".
- d) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência;
- e) Atestado de vistoria conforme item 15.13;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), bem como assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. (art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02), conforme modelo do ANEXO IV.

### 7.2.4 - Com relação à **qualificação econômica-financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

### 7.3. Disposições Gerais da Habilitação

- 7.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, onde se aplicar.

- 7.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 7.3.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- 7.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório (art. 12, Decreto nº 3.555/00).
  - 8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **9 - DOS RECURSOS**

- 9.1. No final da sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02).
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 9.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00).





## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

- 9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Contabilidade e Compras deste CRQ-IV.

### 10 - DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 - Com o licitante vencedor da presente licitação será celebrado um “Contrato de Prestação de Serviços”, com vigência de **60 (sessenta) dias**.
- 10.2 – O licitante vencedor será regularmente convocado para a assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis sob pena de decair do direito à contratação e responder pelas penalidades previstas no item 14, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
  - 10.2.1 – Caso o licitante adjudicatário se recuse a assinar o contrato é facultado ao CRQ-IV convocar os licitantes remanescentes na forma do item 6.13.
- 10.3 - O licitante vencedor se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação
- 10.4 - A contratação poderá ser rescindida pelos motivos especificados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

### 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 - Os pagamentos referente ao objeto desta licitação, serão efetuados através da dotação orçamentária CE 33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:
  - a) 30% (trinta por cento) do valor total contrato a ser pago em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação e aprovação do cronograma para execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura de serviços.
  - b) 70% (setenta por cento) do valor total do contrato a ser pago em até 07 (sete) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços, cuja aceitação estará condicionada à emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”.
- 11.2 - O pagamento será realizado somente através de boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil (correntistas). Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 9,40.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

- 11.3 - O CRQ-IV reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. A empresa deverá fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 11.4 - Em caso de eventuais atrasos no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

### 12 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no edifício sede do Conselho Regional de Química – IV Região – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado a Rua Oscar Freire, 2039, Pinheiros - São Paulo/SP.

### 13 - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 – O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do CRQ-IV.
- 13.2 – A ação fiscalizadora será realizada pela **Gerência de Infraestrutura**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se ele estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.
- 13.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do CRQ-IV ou de seus agentes e prepostos.

### 14 - DAS PENALIDADES

- 14.1 – O vencedor do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 - Caso o licitante adjudicatário se recuse assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

- b) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRQ-IV, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).
- 14.3 – O licitante que praticar, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IV, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 14.2 e outras que couberem.
- 14.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 14.2 e 14.3 o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.
- 14.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa aceita pelo CRQ-IV, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 20 % (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor global;
  - c) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
  - d) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;
  - e) Cominações previstas nas letras “c” e “d” do subitem 14.2.
- 14.6 – O pedido de prorrogação para início dos serviços só será conhecido pelo CRQ-IV, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolizado junto ao Superintendente, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

### 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 15.2 - Fica assegurado ao **CRQ-IV** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 15.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CRQ-IV** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.4 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 15.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 15.9 - Quaisquer informações e dúvidas poderão ser obtidas diretamente com o Pregoeiro o **Sr. Waldemir Menezes**, da Gerência de Contabilidade e Compras deste Órgão, sito à Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar, Pinheiros – São Paulo/SP ou por meio do telefone (011) 3061-6020 ou ainda pelo e-mail: [compras@crq4.org.br](mailto:compras@crq4.org.br).
- 15.9.1 - As dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital deverão ser suscitadas por escrito, ao Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, até 02 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.
- 15.9.2 - Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido, salvo se ocorrer fato superveniente.
- 15.9.3 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 15.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a contratação do objeto licitado.
- 15.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a esta licitação.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

15.12 - O **LICITANTE** deverá visitar, obrigatoriamente, o local da prestação dos serviços, sede do CRQ-IV, para conhecimento e verificação das condições locais existentes.

15.13 - A visita deverá ser realizada até um dia antes da data prevista para abertura do certame. Após a visita será expedido o “Atestado de Vistoria” que deverá obrigatoriamente constar do envelope nº 02. A vistoria deverá ser realizada por profissional qualificado, conforme item 4.2 do termo de referência, no qual tomará plena ciência das condições e do grau de dificuldade existente.

15.14 - O agendamento para a visita ao local da prestação de serviços deverá ser feita com o **Sr. Adriano Cavalcante** da Gerência de Infraestrutura por meio dos telefones (011) 3061-6053 ou 3061-6234 ou ainda pelo e-mail: [adriano.gie@crq4.org.br](mailto:adriano.gie@crq4.org.br).

### 16 – DOS ANEXOS DO EDITAL

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- d) ANEXO II - Procuração;
- e) ANEXO III - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- f) ANEXO IV - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- g) ANEXO V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- h) ANEXO VI Minuta do Contrato

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ GLAUCO GRANDI**  
Superintendente



# CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SUBSTITUIÇÃO DAS CALHAS DA COBERTURA DO ÁTRIO DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Remoção e recolocação da cobertura de vidro do Átrio do Edifício Sede do Conselho Regional de Química - IV Região, para a troca das calhas que apresentam estado de corrosão e/ou vazamentos.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção da sua estrutura predial, mantendo-a em condições próprias para sua finalidade.

#### **3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. Os serviços serão prestados no edifício sede do Conselho Regional de Química – IV Região, sito à Rua Oscar Freire, 2039 Pinheiros, São Paulo SP.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Retirada, descida e posterior recolocação de 24 (vinte e quatro) placas de vidro aramado que constituem a cobertura do edifício.
- 4.2. Recorte, retirada e descida de aproximadamente 30 (trinta) metros de calha de aço galvanizado que se encontram em estado de corrosão;
- 4.3. Retirada e descida de aproximadamente 20 metros lineares de “cumeeira” de alumínio que se encontram no local;
- 4.4. Confecção, transporte, fornecimento, subida, colocação, fixação e vedação de aproximadamente 20 metros lineares de “cumeeira” em alumínio com pintura eletrostática na cor branca.
- 4.5. Confecção, transporte, fornecimento, subida, colocação, fixação e vedação de 30 metros de calha em alumínio, chapa 1mm, com pintura eletrostática na cor branca;



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

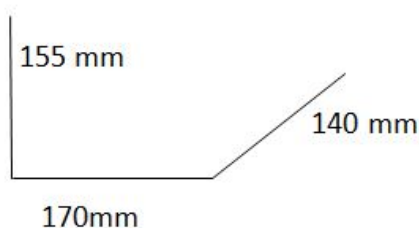
SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

§1º. Todas as peças eventualmente danificadas durante a realização dos serviços (remoção, recolocação, etc) deverão ser substituídas por novas e originais sem ônus para o **CONTRATANTE**.

- 4.6. Manutenção com a verificação e vedação (utilizando adesivo específico) das emendas e boca dos condutores de aproximadamente 30 metros de calha (02 linhas de 15 metros);
- 4.7. Aplicação de 02 demãos de “Neutrol” de cor preta, no interior de aproximadamente 30 metros de calha (02 linhas de 15 metros);
- 4.8. Vedação dos parafusos que se fizerem necessários, utilizando adesivo específico para tal finalidade, resistente a umidade e influências climáticas;
- 4.9. Vedação dos pontos de goteiras (pré-identificados), utilizando adesivo específico para tal finalidade resistente a umidade e influências climáticas;
- 4.10. Verificação e fixação (utilizando parafusos brocantes, arruelas e buchas) dos rufos de cabeceira que estiverem soltos;

### 5. Medidas da Calha existente na cobertura do Átrio

- 5.1. Comprimento de cada calha = 13,62 m
- 5.2. Dimensões do perfil da calha:



### 6. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- 6.1. Na execução do serviço os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo. Esses equipamentos deverão seguir as normas brasileiras vigentes para serviços em altura e possuir os respectivos Certificados de Aprovação (CA), atendendo e obedecendo todas as Normas Regulamentadoras (NR) exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 6.2. As áreas onde estiverem sendo realizados os serviços deverão ser isoladas, sinalizadas, e nos locais, que se fizerem necessários protegidos com lonas, evitando danos a plantas e demais dispositivos.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

- 6.3. Todos os produtos utilizados deverão ser de primeira linha e quando necessário deverão ser apresentados Laudos Técnicos respectivos.
- 6.4. Após o término do serviço será feita uma revisão final com os responsáveis da contratada e CRQ-IV para os acabamentos que forem necessários.

### 7. VISTORIA TÉCNICA

- 7.1. Por se tratar de atividade envolvendo trabalho em altura, o local da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser vistoriado pelas licitantes para conhecimento das atuais condições, a fim de que possa a licitante observar e levantar dados e detalhes que complementem os dados técnicos e especificações fornecidos pelo CRQ-IV, tanto para execução do serviço propriamente dito como para segurança do trabalho.
- 7.2. A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional de nível superior inscrito respectivamente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), pertencente ao quadro da empresa licitante, comprovando tal condição perante o servidor designado para acompanhamento da vistoria, mediante a apresentação do CRPJ – Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, válido, expedido pelo CREA ou CAU, ou da Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social no caso de sócio e documento, válido, de identificação de registro no CREA ou CAU.
- 7.3. A vistoria técnica será realizada até um dia antes da data prevista para abertura do certame e deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 15h. Para a realização da mesma, a licitante deverá realizar agendamento prévio com a Gerência de Infraestrutura, pelos telefones (11) 3061-6234 ou (11) 3061-6053, nos horários supracitados.
- 7.4. Não serão admitidas alegações futuras, por parte das licitantes, quanto ao desconhecimento de detalhes das instalações, equipamentos e serviços afins, como justificativa para impedir no total ou em parte o certame licitatório.
- 7.5. **Após a vistoria, a licitante receberá um Atestado de Vistoria emitido pelo CRQ-IV, que DEVERÁ fazer parte da documentação necessária à participação da licitação.**

### 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- 8.1. A empresa deverá comprovar a capacidade técnica através de:





## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 8.2. Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 01 (um), que será o Responsável Técnico pelo serviço.
- 8.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) no item anterior, ou profissional(is) de nível superior, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.
- 8.3.1. Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) comprovar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a troca de calhas em edificações.
- 8.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional (is) relacionado(s) no item 8.3.
- 8.5. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em nome do profissional que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 8.6. A licitante deverá comprovar que tanto o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), bem como o(s) profissional(is) designado(s) à execução do(s) serviço(s), pertence(m) ao seu quadro de funcionários, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de serviço ou contrato social, no caso de sócio.

## 9. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

- 9.1. **Prazo para execução dos serviços: máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data indicada para início dos serviços, sendo constituído das seguintes etapas:
- 9.1.1. **Máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data indicada para início de serviços, para apresentação da documentação dos materiais a serem empregados na obra e apresentação do cronograma para execução dos serviços.
- 9.1.2. **Máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de emissão de documento de autorização de obra fornecido pelo CRQ, para execução dos serviços.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

- 9.2. Caso a suspensão da execução do contrato seja superior a 15 (quinze) dias corridos, a empresa **CONTRATADA** deverá ser indagada a prestar esclarecimentos sobre essa ocorrência, e ser formalizada a dilatação da vigência do contrato.
- 9.3. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos, através do “*Termo de Recebimento Provisório*” que será emitido pelo **CONTRATANTE**.
- 9.4. Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificações, por parte do **CONTRATANTE**, do estado geral dos serviços, através do “*Termo de Recebimento Definitivo*” que será emitido pelo **CONTRATANTE**.
- 9.4.1. Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá oferecer garantia na execução dos serviços e dos materiais de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados.
- 9.5. A garantia recairá sobre os defeitos apresentados pelos produtos empregados e serviços executados cabendo, conforme o caso, a restauração parcial ou total do serviço, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:
- 10.1.1. 30% (trinta por cento) do valor total contrato a ser pago em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação e aprovação do cronograma para execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura de serviços.
- 10.1.2. 70% (setenta por cento) do valor total do contrato a ser pago em até 07 (sete) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços, cuja aceitação estará condicionada à emissão do “*Termo de Recebimento Definitivo*”.

### 11. DAS NORMAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- 11.1. A **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços objeto do contrato, deverá obedecer, rigorosamente, as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214, em especial a NR-18 (Condições de Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), que estabelece medidas de proteção em obras de construção, demolição, reparos, pintura, limpeza e manutenção em geral e a NR-35 que estabelece as regras para trabalho em altura.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 11.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para início da execução da obra a ficha de "Análise Preliminar de Risco - APR" dos serviços a serem executados, assinado pelo profissional responsável pela ART, pelo Supervisor dos Trabalhos e pelos empregados que irão realizá-las, conforme modelo do apêndice A deste Termo de Referência.
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para início da execução da obra, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletivos), além de instalar Ancoragem de Segurança outros itens que se fizerem necessários em atendimento às normas de segurança vigentes.
- 11.3.1. O não cumprimento das Normas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho, facultará o **CONTRATANTE** à paralisação dos trabalhos, respondendo a **CONTRATADA** pelos prejuízos destes decorrentes.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 12.2. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.
- 12.3. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento das suas obrigações.
- 12.4. Caberá ao **CONTRATANTE** disponibilizar local adequado para o armazenamento de todos os materiais envolvidos e a instalação de Canteiro de Obras, além de promover meios necessários para facilitar a realização dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 12.5. A **CONTRATANTE** permitirá o isolamento da área de segurança conforme orientações da Análise Preliminar de Riscos – APR.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá realizar as obras e serviços conforme o Edital, especialmente no que diz respeito aos seus anexos, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares pertinentes.
- 13.2. Mobilizar equipes de mão de obra especializada, qualificada e necessária à execução dos serviços;
- 13.3. **CONTRATADA** será responsável por toda preparação e execução das obras, que consiste em:



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 13.3.1. Colocação de telas de proteção nas fachadas e áreas internas, quando necessárias;
  - 13.3.2. Isolamento de áreas de risco através de placas indicativas e obstáculos;
  - 13.3.3. Fornecimento de todo equipamento necessário para execução das obras;
  - 13.3.4. Utilização de EPI's pela equipe de funcionários que executará os serviços;
  - 13.3.5. Retirada diária de todos os materiais (entulho) resultantes da obra;
  - 13.3.6. Proteção contra possíveis riscos aos transeuntes, funcionários prestadores de serviços e visitantes deste Conselho.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 13.5. A **CONTRATADA** será responsável pela boa qualidade das obras executadas, e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas técnicas pertinentes e aplicáveis.
- 13.6. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos materiais empregados.
- 13.7. A ocorrência de desconformidade dos serviços implicará em refazer e substituir os materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.
- 13.8. A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas e outras despesas decorrentes dos trabalhos, inclusive danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da sua execução ou, ainda, negligência, ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, respondendo por si e por seus sucessores.
- 13.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei, providenciando o início de sua regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da recusa.
- 13.10. A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, será a responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, por ação, omissão ou negligência e pelo uso dos equipamentos, cabendo-lhe contratar todos os seguros necessários, inclusive de responsabilidade civil, bem como fazer o ressarcimento de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, eximindo o CRQ-IV de pleitos e indenizações de toda ordem.
- 13.11. Os locais de trabalho deverão ser limpos diariamente e, na conclusão da obra, será realizada limpeza geral, com a remoção de todos os entulhos resultantes dos serviços feitos, devendo dar “destinação adequada ao entulho”, respondendo por qualquer dano relativo às Normas Ambientais.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

- 13.12. Elaborar "Análise Preliminar de Risco" assinada pelo profissional responsável pela respectiva ART, na qual conste o trabalho a executar, riscos possíveis, medidas preventivas e os equipamentos de proteção Individual - EPI.
- 13.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para início da obra, a relação e identificação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação do vínculo empregatício.
- 13.14. Os funcionários prestadores de serviço deverão estar devidamente identificados por uso de crachá e uniforme.
- 13.15. A contratada deverá manter um profissional responsável, legalmente habilitado e em situação regular perante o CREA-SP ou CAU-SP no local da obra, que responderá pela execução dos serviços, consoante às normas internas deste Conselho e contratuais, bem como prestará esclarecimentos ao Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, quando solicitado.
- 13.16. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

### 14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os serviços deverão ser executados em horário comercial de segunda a sexta-feira e aos finais de semana em horários pré-definidos, de acordo com o cronograma a ser previamente combinado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.
- 14.2. A **CONTRATADA** deve fornecer toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários, bem como o deslocamento de técnicos e do equipamento.
- 14.3. Os serviços devem ser prestados rigorosamente dentro de elevados padrões de qualidade.
- 14.4. **CONTRATADA** deve zelar para que seus profissionais respeitem e sigam as normas de segurança e de trabalho impostas pelo **CONTRATANTE**.
- 14.5. Caberá à **CONTRATADA**, a responsabilidade de utilizar somente empregados devidamente registrados, cabendo-lhe também todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguros e impostas pela legislação trabalhista. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação da Carteira de Trabalho dos elementos destacados para os serviços, comprovando o seu vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.
- 14.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará direta e indiretamente por todos os danos e prejuízos que provoque ou cause ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 14.7. Para assegurar a entrega dos serviços em perfeito estado, a **CONTRATADA** executará todos os demais arremates que julgar necessários e os que a **CONTRATANTE** determinar, dentro do prazo estipulado para a execução dos serviços.
- 14.8. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos dos serviços.
- 14.9. Limpar os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes dos serviços.
- 14.10. Recolocar nos locais de origem partes ou componentes deslocados antes da execução dos serviços.
- 14.11. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material envolvido.

**APENDICE A**

<h2 style="margin: 0;">Análise Preliminar de Riscos - APR</h2>							FOLHA:	
							REV.:	
EMPRESA:							DATA:	
CLIENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO RUA OSCAR FREIRE, 2039 - PINHEIROS SÃO PAULO/SP CEP 05409011								
PROCESSO:		ATIVIDADE: SUBSTITUIÇÃO DAS CALHAS DA COBERTURA DO ÁTRIO DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO						
IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO DANO/PERIGO				AVALIAÇÃO DE RISCO			GERENCIAMENTOS NECESSÁRIOS	RESPONSÁVEL
PERIGO	PROVÁVEIS CAUSAS	DANO	CONTROLES EXISTENTES	GRAV	PROB	CR		
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO		RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO / ANÁLISE CRÍTICA			RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO		APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO	
LEGENDA								
GRAV. Gravidade = (LP) Levemente prejudicial (P) Prejudicial (EP) Extremamente prejudicial				EPI - Equipamento de proteção Individual				
CR. Categoria de risco = (I) Trivial (II) Tolerável (III) Moderado (IV) Substancial (V) Intolerável				EPC - Equipamento de proteção coletiva				
PROB. Probabilidade = (B) Baixa (M) Média (A) Alta				DDS - Diário de Segurança				
NE - Não Existente				LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho				



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO II

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº 01/18, instaurado pelo **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO**, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

---

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

**Papel Timbrado da Empresa**





## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO CRQ-IV N° 01/18**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DAS CALHAS DA COBERTURA DO ÁTRIO DO EDIFÍCIO SEDE DO CRQ-IV**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sua sede à (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**Papel Timbrado da Empresa**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PROCESSO CRQ-IV N°** 01/18  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO  
DAS CALHAS DA COBERTURA DO ÁTRIO DO  
EDIFÍCIO SEDE DO CRQ-IV  
**TIPO:** MENOR PREÇO  
**REGIME DE CONTRATAÇÃO:** PREÇO GLOBAL

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo), por seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n° 8.666/93, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como, **DECLARA**, sob as penas da lei, inexistir em seu nome qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei n° 8.666/93, e artigo 7º da Lei n° 10.520/02.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**Papel Timbrado da Empresa**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO CRQ-IV N°** 01/18

**PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO  
DAS CALHAS DA COBERTURA DO ÁTRIO DO  
EDIFÍCIO SEDE DO CRQ-IV

**TIPO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE CONTRATAÇÃO:** PREÇO GLOBAL

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da  
lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando  
apta a usufruir favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal  
6.204/07.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Papel Timbrado da Empresa**



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO, autarquia Federal, criado pela Lei nº 2.800/56, inscrito no CNPJ sob o nº 62.624.580/0001-45, com sede à Rua Oscar Freire, 2039 - Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Dr. José Glauco Grandi, portador do RG. nº ....., e do CPF/MF nº .....

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., portador(a) da cédula de identidade RG. nº ..... e do CPF/MF. nº .....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado aos termos das cláusulas a seguir e regido pela Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de **substituição das calhas da cobertura do átrio do edifício-sede do CRQ-IV**, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes dos seguintes documentos do processo licitatório nº 01/18, que passam a integrar o presente ajuste:

1. **EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL CRQ-IV 01/18;**
2. Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial **CRQ-IV 01/18** de ...../...../.....
3. Carta Proposta da **CONTRATADA** datada de ...../...../.....;
4. Proposta Comercial readequada da **CONTRATADA** datada de ...../...../.....;
5. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro de elevados padrões de qualidade.
- 2 - A **CONTRATADA** deverá realizar as obras e serviços conforme o Edital, especialmente no que diz respeito aos seus anexos, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares pertinentes.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 3 - Mobilizar equipes de mão de obra especializada, qualificada e necessária à execução dos serviços;
- 4 – A **CONTRATADA** será responsável por toda preparação e execução das obras, que consiste em:
  - 4.1 - Colocação de telas de proteção nas fachadas e áreas internas, quando necessárias;
  - 4.2 - Isolamento de áreas de risco através de placas indicativas e obstáculos;
  - 4.3 - Fornecimento de todo equipamento necessário para execução das obras;
  - 4.4 - Utilização de EPI's pela equipe de funcionários que executará os serviços;
  - 4.5 - Retirada diária de todos os materiais (entulho) resultantes da obra;
  - 4.6 - Proteção contra possíveis riscos aos transeuntes, funcionários prestadores de serviços e visitantes deste Conselho.
- 5 - A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 6 - A **CONTRATADA** será responsável pela boa qualidade das obras executadas, e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas técnicas pertinentes e aplicáveis.
- 7 - A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos materiais empregados.
- 8 - A ocorrência de desconformidade dos serviços implicará em refazer e substituir os materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.
- 9 - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas e outras despesas decorrentes dos trabalhos, inclusive danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da sua execução ou, ainda, negligência, ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, respondendo por si e por seus sucessores.
- 10 - A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei, providenciando o início de sua regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da recusa.
- 11 - A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, será a responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, por ação, omissão ou negligência e pelo uso dos equipamentos, cabendo-lhe contratar todos os seguros necessários, inclusive de responsabilidade civil, bem como fazer o ressarcimento de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, eximindo o **CONTRATANTE** de pleitos e indenizações de toda ordem.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

- 12 - Os locais de trabalho deverão ser limpos diariamente e, na conclusão da obra, será realizada limpeza geral, com a remoção de todos os entulhos resultantes dos serviços feitos, devendo dar “destinação adequada ao entulho”, respondendo por qualquer dano relativo às Normas Ambientais.
- 13 - Elaborar "Análise Preliminar de Risco" assinada pelo profissional responsável pela respectiva ART, na qual conste o trabalho a executar, riscos possíveis, medidas preventivas e os equipamentos de proteção Individual - EPI.
- 14 - A **CONTRATADA** deverá fornecer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para início da obra, a relação e identificação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação do vínculo empregatício.
- 15 - Os funcionários prestadores de serviço deverão estar devidamente identificados por uso de crachá e uniforme.
- 16 - A **CONTRATADA** deverá manter um profissional responsável, legalmente habilitado e em situação regular perante o CREA-SP ou CAU-SP no local da obra, que responderá pela execução dos serviços, consoante às normas internas do **CONTRATANTE**, bem como prestará esclarecimentos ao Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, quando solicitado.
- 17 - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

### **CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços:

- 1 - Retirar, descer e posterior recolocação de 24 (vinte e quatro) placas de vidro aramado que constituem a cobertura do edifício.
- 2 - Recortar, retirar e descer aproximadamente 30 (trinta) metros de calha de aço galvanizado que se encontram em estado de corrosão;
- 3 – Retirar e descer aproximadamente 20 metros lineares de “cumeeira” de alumínio que se encontram no local;
- 4 - Confeccionar, transportar, fornecer, subir, colocar, fixar e vedar aproximadamente 20 metros lineares de “cumeeira” em alumínio com pintura eletrostática na cor branca.
- 5 - Confeccionar, transportar, fornecer, subir, colocar, fixar e vedar de 30 metros de calha em alumínio, chapa 1mm, com pintura eletrostática na cor branca;
- 6 – Substituir por novas e originais sem ônus para o **CONTRATANTE** todas as peças eventualmente danificadas durante a realização dos serviços (remoção, recolocação, etc).



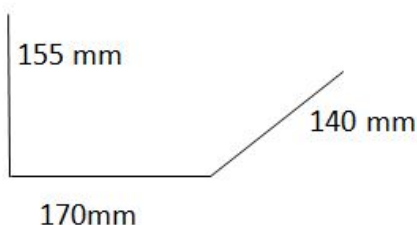
## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 7 - Verificar e vedar (utilizando adesivo específico) as emendas e boca dos condutores de aproximadamente 30 metros de calha (02 linhas de 15 metros);
- 8 - Aplicar 02 demãos de “Neutrol” de cor preta, no interior de aproximadamente 30 metros de calha (02 linhas de 15 metros);
- 9 – Vedar os parafusos que se fizerem necessários, utilizando adesivo específico para tal finalidade, resistente a umidade e influências climáticas;
- 10 – Vedar os pontos de goteiras (pré-identificados), utilizando adesivo específico para tal finalidade resistente a umidade e influências climáticas;
- 11 - Verificar e fixar (utilizando parafusos brocantes, arruelas e buchas) dos rufos de cabeceira que estiverem soltos;
- 12 - Medidas da Calha existente na cobertura do Átrio

12.1 - Comprimento de cada calha = 13,62 m

12.2 - Dimensões do perfil da calha:



### 13 – Equipamentos de Segurança

- 13.1 - Na execução do serviço os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo. Esses equipamentos deverão seguir as normas brasileiras vigentes para serviços em altura e possuir os respectivos Certificados de Aprovação (CA), atendendo e obedecendo todas as Normas Regulamentadoras (NR) exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 13.2 - As áreas onde estiverem sendo realizados os serviços deverão ser isoladas, sinalizadas, e nos locais, que se fizerem necessários protegidos com lonas, evitando danos a plantas e demais dispositivos.
- 13.3 - Todos os produtos utilizados deverão ser de primeira linha e quando necessário deverão ser apresentados Laudos Técnicos respectivos.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

- 13.4 - Após o término do serviço será feita uma revisão final com os responsáveis da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** para os acabamentos que forem necessários.
- 14 – Executar os serviços em horário comercial de segunda a sexta-feira e aos finais de semana em horários pré-definidos, de acordo com o cronograma a ser previamente combinado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.
- 15 - A **CONTRATADA** deve fornecer toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários, bem como o deslocamento de técnicos e do equipamento.
- 16 – A **CONTRATADA** deve zelar para que seus profissionais respeitem e sigam as normas de segurança e de trabalho impostas pelo **CONTRATANTE**.
- 17 - Caberá à **CONTRATADA**, a responsabilidade de utilizar somente empregados devidamente registrados, cabendo-lhe também todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguros e impostas pela legislação trabalhista. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação da Carteira de Trabalho dos elementos destacados para os serviços, comprovando o seu vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.
- 18 - A **CONTRATADA** se responsabilizará direta e indiretamente por todos os danos e prejuízos que provoque ou cause ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 19 - Para assegurar a entrega dos serviços em perfeito estado, a **CONTRATADA** executará todos os demais arremates que julgar necessários e os que a **CONTRATANTE** determinar, dentro do prazo estipulado para a execução dos serviços.
- 20 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos dos serviços.
- 21 - Limpar os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes dos serviços.
- 22 - Recolocar nos locais de origem partes ou componentes deslocados antes da execução dos serviços.
- 23 - Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material envolvido
- 24 - A **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços objeto do contrato, deverá obedecer, rigorosamente, as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214, em especial a NR-18 (Condições de Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), que estabelece medidas de proteção em obras de construção, demolição, reparos, pintura, limpeza e manutenção em geral e a NR-35 que estabelece as regras para trabalho em altura.





## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

- 25 - A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para início da execução da obra a ficha de "Análise Preliminar de Risco - APR" dos serviços a serem executados, assinado pelo profissional responsável pela ART, pelo Supervisor dos Trabalhos e pelos empregados que irão realizá-las, conforme modelo do apêndice A do deste Termo de Referência.
- 26 - A **CONTRATADA** deverá fornecer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para início da execução da obra, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletivos), além de instalar Ancoragem de Segurança outros itens que se fizerem necessários em atendimento às normas de segurança vigentes.
- 27 - O não cumprimento das Normas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho, facultará o **CONTRATANTE** à paralisação dos trabalhos, respondendo a **CONTRATADA** pelos prejuízos destes decorrentes.

### CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam realizados rigorosamente dentro de elevados padrões de qualidade.
  - 1.1 – A fiscalização dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
- 2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato e permitir às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** acesso às áreas.
- 3 - Disponibilizar local adequado para o armazenamento de todos os materiais envolvidos e a instalação de Canteiro de Obras, além de promover meios necessários para facilitar a realização dos serviços pela **CONTRATADA**
- 4 - Permitir o isolamento da área de segurança conforme orientações da Análise Preliminar de Riscos – APR.
- 5 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.
  - 5.1 - A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que tenham sido rejeitados, ou executados em desacordo com o combinado.
- 6 – Realizar os pagamentos pelos serviços prestados na forma do estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA**.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### **CLÁUSULA V – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados no edifício-sede do **CONTRATANTE**, sito a Rua Oscar Freire, 2039 – Pinheiros – São Paulo/SP.

### **CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em ...../...../2018 e término em ..../...../2018, ou até a conclusão dos serviços.

### **CLÁUSULA VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 – Pelos serviços constantes no presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ ..... (.....) em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:
  - a) 30% (trinta por cento) do valor total contrato a ser pago em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação e aprovação do cronograma para execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura de serviços.
  - b) 70% (setenta por cento) do valor total do contrato a ser pago em até 07 (sete) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços, cuja aceitação estará condicionada à emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”.
- 2 – O pagamento será realizado somente através de boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil (correntistas). Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 9,40.
- 3 - O **CONTRATANTE** reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. A empresa deverá fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
  - 3.1 - Em caso de eventuais atrasos no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### **CLÁUSULA VIII – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

- 1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo **máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data indicada para início dos serviços, sendo constituído das seguintes etapas:
  - 1.1 - **Máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data indicada para início de serviços, para apresentação da documentação dos materiais a serem empregados na obra e apresentação do cronograma para execução dos serviços.
  - 1.2 - **Máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de emissão de documento de autorização de obra fornecido pelo **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.
- 2 – Caso a suspensão da execução do contrato seja superior a 15 (quinze) dias corridos, a empresa **CONTRATADA** deverá ser indagada a prestar esclarecimentos sobre essa ocorrência, e ser formalizada a dilatação da vigência do contrato.
- 3 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos, através do “*Termo de Recebimento Provisório*” que será emitido pelo **CONTRATANTE**.
- 4 - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificações, por parte do **CONTRATANTE**, do estado geral dos serviços, através do “*Termo de Recebimento Definitivo*” que será emitido pelo **CONTRATANTE**.
- 5 - Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá oferecer garantia na execução dos serviços e dos materiais de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados.
- 6 – A garantia recairá sobre os defeitos apresentados pelos produtos empregados e serviços executados cabendo, conforme o caso, a restauração parcial ou total do serviço, sem ônus para o **CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA IX - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o presente contrato correrão por conta do Elemento de Despesa – CE 33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis para o exercício de 2018, ou no exercício financeiro seguinte, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza, ficando o empenho e posterior pagamento a cargo do **CONTRATANTE**.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (dez por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual no caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência de que trata a alínea “a” desta CLÁUSULA será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o **CONTRATANTE** descontar dos recibos por ocasião do seu pagamento ou cobrá-los judicialmente através de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido ao Superintendente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas as penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### **CLÁUSULA XI - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o direito de suspender definitivamente a prestação dos serviços, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** e parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS**

Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao Superintendente do **CONTRATANTE**, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO**

Este contrato será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Sr ..... – Gerente da Infraestrutura do **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais que estiverem em desacordo com estabelecido neste instrumento.

### **CLÁUSULA XIV- DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente do contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços, ensejará, à critério do **CONTRATANTE** a rescisão do contrato e as penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** sem prejuízo das perdas e danos apuradas ou ainda por quaisquer motivos dentre os relacionados nos Artigos 77, 78 e seus incisos e artigos seguintes da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XV - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO  
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020  
Site: www.crq4.org.br

### **CLAUSULA XVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de inspecionar as instalações da **CONTRATADA**, assim como verificar a exatidão das informações prestadas.

### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

São Paulo,        de                    de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO**  
**José Glauco Grandi**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_